

## CONCLUSÕES E SUGESTÕES DECORRENTES DA 2.<sup>a</sup> REUNIÃO DE DIRETORES DE ASSOCIAÇÕES FILIADAS À CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO CÂNCER

### 1 — *Assistencial*

Assistência aos doentes irrecuperáveis a ser auxiliada pela L. B. A. Para conseguir êste objetivo deverão ser tomadas as seguintes medidas :

- a) — A Diretoria do Serviço Nacional de Câncer entrará em entendimento com a presidência da Legião Brasileira de Assistência;
- b) — Em cada Estado as Instituições de Combate ao Câncer entrarão em contato com a direção local da Legião Brasileira de Assistência, procurando coordenar o esforço comum, da forma mais adequada às condições locais;
- c) — Além, buscar contribuição da Legião Brasileira de Assistência que, através das Instituições de Câncer, deverá dar assistência às gestantes e às crianças cancerosas;
- d) — Nos Estados onde já existe a colaboração da Legião Brasileira de Assistência com as Instituições de Combate ao Câncer, desenvolver a sistematização desses esforços.

### 2 — *Ensino*

- a) — A Direção do Serviço Nacional de Câncer entrará em entendimentos com o Conselho Nacional de Educação no sentido de situar a cancerologia no ensino médico, quer na fase curricular, quer na de pós-graduação;
- b) — As Instituições de Combate ao Câncer nos Estados desenvolverão o ensino da Cancerologia através do

regime de residência, de cursos, ou eventualmente, de escolas de pós-graduação de cancerologia, consoante possibilidades e conveniências locais;

- c) — Nas Instituições onde o ensino ainda não esteja sendo realizado, iniciá-lo, de preferência, em articulação com as escolas médicas locais;
- d) — O Serviço Nacional de Câncer intensificará a publicação de opúsculos e literatura acessível a estudantes de medicina e a médicos, visando a criar a consciência do problema do câncer;
- e) — Nos Estados, as Instituições procurarão colaborar dentro das suas possibilidades.

### 3 — *Notificação Compulsória e Registros*

- a) — Instituir o regime de Campanhas Nacionais, periódicas, intensivas, de Registro Cancerológico. A 1.<sup>a</sup> Campanha será conduzida durante o ano que se inicia em 1.<sup>o</sup> de janeiro de 1968.
- b) — A partir da presente data compete ao Serviço Nacional de Câncer organizar comissões, locais e em cada Estado, para organização, preparo e desenvolvimento da idéia e se articular com as autoridades competentes para obter colaboração do govêrno e, eventualmente, de Instituições internacionais interessadas;
- c) — A 1.<sup>a</sup> Campanha de Registro Cancerológico terá seus resultados apresentados por ocasião do X Congresso Internacional de Câncer para o que, será enviada, desde já, a proposta de inclusão do referido assunto no temário da União Internacional de Combate ao Câncer.
- d) — A freqüência com que serão realizados as referidas Campanhas será determinada por ocasião da conclusão da 1.<sup>a</sup>;
- e) — Criar em cada Estado um registro geral de câncer;

- f) — O Serviço Nacional de Câncer designará em cada Estado a entidade responsável pelo registro geral;
- g) — Para atender às finalidades do registro geral, que será prioritário sobre qualquer outro registro, o Serviço Nacional de Câncer dentro de suas possibilidades financeiras, fornecerá os recursos e condições necessárias para sua boa execução;
- h) — Será promovida a efetivação da notificação compulsória do câncer, já legalizada no País, através do Serviço Nacional de Câncer e das entidades estaduais. Esta atividade será dirigida aos médicos e particularmente iniciada junto aos estudantes de medicina;
- i) — As atividades relacionadas com o registro de câncer serão desenvolvidas em coordenação com o Serviço de Estatística da Saúde.

#### 4 — *Medidas Gerais*

- a) — O Serviço Nacional de Câncer designará as coordenadoras estaduais com a necessária urgência para a boa execução das sugestões acima apresentadas;
- b) — O Serviço Nacional de Câncer deverá tornar regimental a realização anual de Reuniões dos Presidentes e Diretores de Associações de Combate ao Câncer do Brasil;
- c) — Que seja criado um regimento para essas reuniões e que se inclua, também, a obrigatoriedade da apresentação dos resultados dos compromissos assumidos na reunião anterior.

*Dr. M. Santos-Silva*  
Diretor do Serviço Nacional de Câncer